

1. DIREITO AMBIENTAL**➤ Meio Ambiente Artificial**

- Art. 21, XX; 5º XXIII, 182, dentre outros.
- Composto pelo espaço urbano construído e pelo equipamentos públicos (cidades):
 - ❖ Diretamente ligado com o meio ambiente natural e cultural;
 - ❖ Preocupação especial em virtude do vasto crescimento das cidades;
 - ❖ Política Nacional de Desenvolvimento urbano: art. 182, CF
 - ❖ Pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade:
 - Proporcionando direito à vida, à segurança, à igualdade, à propriedade, e a liberdade, bem como ao piso vital mínimo.
 - Participação municipal intensa para promover o adequado ordenamento territorial, por meio de planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.
- **Plano diretor:** o município fixa as exigências fundamentais de ordenação da cidade, colocando parâmetros ao desempenho do direito de propriedade dos particulares, em prol do bem estar da coletividade.
- **Estatuto da cidade:** Lei: 10.257/01: legislação de tutela ao meio ambiente artificial, com dispositivos específicos a tal proteção:
 - ❖ Garantia do direito a cidades sustentáveis: diretriz geral relacionada aos objetivos da política urbana:
 - ❖ Direito à terra urbana; direito à moradia; direito ao saneamento ambiental; direito ao transporte. Direito aos serviços públicos; direito ao trabalho; direito ao lazer.
- **Zonamento Industrial:** Zonas de uso estritamente industrial; zonas de uso predominantemente industrial; entre outras

➤ Meio Ambiente Cultural

- Art. 216 da CF/88
- Composto pelos elementos identificadores de um povo: usos e costumes, língua portuguesa, samba, futebol, caipirinha, feijoada, dentro outros tantos fatores de identificação do povo brasileiro.
- Identificação:
 - ❖ A critério dos governadores; A critério dos especialistas; Através da atuação da comunidade, maior interessada na preservação do patrimônio cultural.
- Competência: entes federados.
- Promoção: por atos.
 - ❖ Administrativos: tombamento: registrar, inventariar ou inscrever bens em livro específico sob proteção do poder público.
 - ❖ Legislativos
 - ❖ Judicial
- Instrumentos de defesa e repressão:
 - ❖ Multa; Destruição de obra; Remoção do objeto; Demolição de obra
- Judiciais:
 - ❖ Ação popular; Ação civil pública; Ação penal pública.

➤ Meio Ambiente do Trabalho:

- Corresponde ao lugar onde as pessoas trabalham.
- A pessoa precisa ter sadia qualidade de vida em todos os momentos da sua vida.
- Grande parte das pessoas passa mais tempo no trabalho que em casa, o que demonstra a importância da tutela do meio ambiente do trabalho.
- Segurança e saúde no trabalho
- Princípio da prevenção.

➤ Patrimônio Genético:

- Trata-se de uma quinta classificação. Que ainda não é aceita de forma unânime
 - ❖ Corresponde à origem do ser humano.
- Exemplos: transgênicos; células tronco; biodireito; bioética.
- Os alimentos transgênicos precisam ser identificado com um símbolo.

➤ Definição Legal de Meio Ambiente:

- "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º da lei 6938/81).

2. PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- **Dignidade da pessoa humana**
 - Para alguns autores, constitui o mais importante princípio estabelecido pela constituição federal, dele decorrendo todos os demais
 - O direito ambiental tutela a sadia qualidade de vida, sendo que esta não existe se não for atendido o piso vital mínimo estabelecido no art. 6º da CF.
- **Desenvolvimento sustentável**
 - Busca conciliar o desenvolvimento econômico e tecnológico e preservação do meio ambiente e com a melhoria da qualidade de vida nos termos do art. 170, VI da CF.
 - Trata-se da compatibilização do desenvolvimento econômico e tecnológico com a preservação do meio ambiente, isto é, buscar o melhor custo econômico com o menor custo ambiental possível.
- **Poluidor pagador**
 - Esta previsto no art. 225, §3º da CF Federal. Não implica em autorização para poluir mediante o pagamento. Pelo contrário, esse princípio estabelece a punição dos poluidores até mesmo como uma forma de desestimular a poluição.
 - O empreendedor sempre assumirá o risco da sua atividade poluidora, arcando com as conseqüências dela.
 - Esse princípio tem duas vertentes, uma preventiva e outra repressiva.
 - ❖ Preventiva: o sujeito, sabendo que vai ser punido, não polui.
 - ❖ Repressiva: é a responsabilidade ambiental do poluidor.
 - Poluição lícita: é aquela que ocorre dentro dos padrões ambientais estabelecidos. Desencadeia apenas a responsabilidade civil.
 - Poluição ilícita: é aquela que ocorre acima dos padrões ambientais estabelecidos. Desencadeia a tríplex responsabilidade: civil, penal e administrativa.
 - Poluição X Degradação
 - ❖ Degradação: gênero. Qualquer repercussão negativa na natureza, não necessariamente decorrente de atividade humana.
 - ❖ Poluição: espécie, decorre necessariamente de atividade humana direta ou indiretamente
 - Risco da atividade: todo empreendedor é responsável pelo risco que sua atividade acarreta ao meio ambiente e responde objetivamente.
 - ❖ A indenização vai ser desencadeada pela existência de uma atividade poluidora que acarretou um dano ambiental.
 - ❖ Se tais condições estiverem presentes, pouco importa que a ação do poluidor seja culposa ou dolosa. Pouco importa também que outra pessoa seja causadora direta do dano. Se isso acontecer, o demandado paga e, depois, entra com ação de regresso contra o causador do dano.
 - ❖ Não cabe denúncia da lide.
- **Reparação específica do dano.**
 - No que diz respeito ao ressarcimento do dano ambiental, a indenização em pecúnia é a última alternativa.
 - Deve ser priorizada sempre a reparação específica do dano, ou seja, o reflorestamento em caso de queimada ou derrubada de árvore, o repovoamento do rio em caso de morte de peixes, a despoluição do mar ou do rio, em caso de derramamento de petróleo, etc.
 - Como é quase sempre impossível retornar o bem ambiental ao status quo ante, é usual combinar a reparação específica com o pagamento de indenização ao fundo de interesses difusos e coletivos.
 - Apenas em casos extremos existirá tão somente a imposição do pagamento de indenização.
- **Solidariedade para reparar o dano**
 - A responsabilidade ambiental é sempre solidária, ou seja, havendo diversos poluidores poderão todos eles ser demandados, podendo, ainda, ser demandando individualmente qualquer deles sem possibilidade de questionamento.

➤ **Poluidor**

- Poluidor é quem exerce qualquer atividade que degrade, de qualquer forma, ainda que indireta, o meio ambiente. Para que haja a responsabilização do poluidor a degradação ambiental deve resultar da atividade por ele desempenhada, ou seja, deve haver nexo de causalidade.
- Se a consequência pode ser atribuída sequer de forma indireta à atividade do poluidor, ainda que haja o dano ao meio ambiente, não poderá ele ser considerado como poluição, mas sim como mera degradação ambiental.

➤ **Prevenção ou Precaução**

- A degradação ambiental, como regra, é irreparável. Ainda que alguns danos sejam compensáveis, na grande maioria dos casos fica impossível retornar ao estado anterior.
- Está previsto, por exemplo, no art. 225, §1º, IV da CF, na previsão do estudo prévio de impacto ambiental, prevendo atos que previnam contra possíveis degradações.
- Prevenção: Dano é conhecido
- Precaução: Dano é desconhecido
- Para o professor é tudo a mesma coisa.

➤ **Participação**

- Expressa a idéia de que para a resolução dos problemas do ambiente deve-se enfatizar a cooperação entre o Estado e a Sociedade, na formulação e na execução da política ambiental.
- Todos devem participar da proteção do meio ambiente, cooperação entre Estado e a sociedade.

➤ **Ubiquidade:**

- Estabelece que todas as políticas públicas e privadas devem levar em conta o meio ambiente como fator primordial.
- Nenhuma lei e nenhuma ação do Estado deve ser feita sem levar em conta o meio ambiente.

➤ **A política nacional do meio ambiente**

- O bem ambiental não é público nem privado.
- É direito de todos, brasileiros e estrangeiros residentes no país, o direito ao meio ambiente equilibrado.
- Bem ambiental é todo aquele essencial à sadia qualidade de vida
- Bem ambiental pertence às presentes e futuras gerações.
- Deve ser estabelecida de maneira a cumprir as determinações de proteção ambiental ditadas pela Carta Magna.
- Foi estabelecida no Brasil em 1981 pela lei 6938/81 (LER) que criou o SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), como objetivo de estabelecer parâmetros que proporcionem o desenvolvimento sustentável através de mecanismos e instrumentos capazes de trazer maior proteção ao meio ambiente.
- As diretrizes são elaboradas por meio de normas e planos que orientam os entes públicos da federação em conformidade com os princípios elencados no art. 2º da lei 6938/81.
- Art. 170, VI, CF